



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 55 /2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Cia Thermas do Rio Quente, que objetiva a construção de complexo de hotelaria, turismo e entretenimento e expansão de 01 hotel já existente no município de Rio Quente (GO), com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa Cia Thermas do Rio Quente, CNPJ n.º 01.540.533/0001-76, que objetiva a construção de complexo de hotelaria, turismo e entretenimento e expansão de 01 hotel já existente no município de Rio Quente (GO).

Art. 2º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2015, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 31, de 8 de setembro de 2014, tratando-se de investimento no setor de serviços, turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, componentes das atividades da cadeia turística regional.

Art. 3º. Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I (redação dada pela Resolução nº 4.397, de 30 de dezembro de 2014) e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, o pleito insere-se nos encargos financeiros finais de 9,0 % a.a. (nove por cento ao ano) para o montante de recursos do FDCO de até R\$ 31.139.636,00 (trinta e um milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais) a serem investidos em Rio Quente (GO), correspondendo ao tipo de projeto “D”, e na participação máxima de recursos do FDCO de 40% (quarenta por cento) do investimento total do projeto, em face de sua inclusão no setor de economia e de sua localização.

Parágrafo único - Os montantes atendem a limites máximos de participação do FDCO estabelecidos no anexo II da Resolução nº 4.171/12, bem como ao percentual mínimo de recursos próprios constante no art. 16 do Anexo ao Decreto nº 8067/13.


Art. 4º. Notificar que o Termo de Enquadramento, da Consulta Prévia neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/13.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com os § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2015.



Cleber Ávila
Superintendente